



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO AOS
AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS
ATIVOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

A **Câmara Municipal de Itatiaiuçu**, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Agentes Públicos Municipais Ativos auxílio-alimentação no valor mensal de R\$500,00 (quinhentos reais).

§1º O valor mensal será disponibilizado no mês subsequente ao de competência, através de cartão magnético e deverá ser utilizado nos comércios do Município de Itatiaiuçu.

§2º O valor a que se refere o *caput* será reajustado, na mesma data e no mesmo percentual, sempre que houver revisão geral anual dos vencimentos dos servidores.

§3º O valor concedido deverá ser gasto dentro de um prazo máximo de 60(sessenta) dias, sob pena serem considerados expirados.

Art. 2º O auxílio-alimentação será devido ao Agente Público em efetivo exercício.

Parágrafo único. O Agente Público em gozo de férias terá direito a receber o auxílio-alimentação integralmente.

Art. 3º O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, não poderá ser:

I - percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante;

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - CEP 35.685-000 - Itatiaiuçu - MG

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

II - incorporado a vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagens para quaisquer efeitos, não se constituindo em salário-utilidade ou prestação *in natura*;

III - considerado rendimento tributável;

IV - integrado na base de cálculo para incidência da contribuição previdenciária do servidor;

V - objeto de descontos não previstos em lei;

VI - percebido cumulativamente com diárias.

Art. 4º O Agente Público não fará jus ao auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:

I - faltas injustificadas;

II - licença para o serviço militar;

III - licença para atividade política;

IV - licença para tratar de interesse particular;

V - licença para acompanhamento de cônjuge sem percepção de remuneração;

VI - licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, remunerada ou não;

VII - licença para tratamento da própria saúde;

VIII - suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar;

IX - suspensão cautelar, adotada pela autoridade competente, para que o servidor não venha a influir na apuração de possíveis irregularidades a ele imputadas;

X - cumprimento de pena de reclusão.

Art. 5º Compete ao Departamento de Recursos Humanos operacionalizar a concessão do auxílio-alimentação, manter relatórios mensais, sintéticos e analíticos, contendo os desembolsos reais ocorridos no período, variações existentes e número de beneficiários, bem como fiscalizar a ocorrência de eventuais acúmulos.

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - CEP 35.685-000 - Itatiaiuçu - MG

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 7º Esta Lei, no que for necessário, será regulamentada por Decreto.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Itatiaiuçu, 10 de dezembro de 2021.

Adelcio Rosa de Moraes
Prefeito Municipal